

**Despacho n.º 10529/2011**

1 — Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu Gabinete, deogo no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, licenciado João da Silva Batista, com a faculdade de subdelegar na secretária-geral-adjunta, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da realização da despesa:

- a) Autorizar o pedido de libertação de créditos (PLC);
- b) Autorizar o pedido de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral, no âmbito definido no n.º 1 do presente despacho, desde 21 de Junho de 2011.

12 de Agosto de 2011. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205027916

### Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

**Despacho n.º 10530/2011**

Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete, em regime de cedência de interesse público, o licenciado Davide Gonçalves da Silva Foguete, professor do quadro da Escola Secundária João de Barros, em Corroios.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 25 de Julho de 2011.

29 de Julho de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205028037

**Despacho n.º 10531/2011**

Nos termos e ao abrigo do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de cedência de interesse público, a Prof.ª Doutora Ana Isabel Candeias Dias Soares, professora auxiliar da Universidade do Algarve.

A nomeada fica autorizada a exercer as funções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de Agosto de 2011.

3 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205030937

**Despacho n.º 10532/2011**

Face à procura excepcional de matrículas em escolas do 1.º ciclo do ensino básico e às dificuldades sentidas pelas famílias, escolas e agrupamentos de escolas na colocação dos alunos, torna-se imperativo redefinir o limite máximo do número de alunos por turma.

Assim, sem prejuízo dos critérios de natureza pedagógica definidos no projecto educativo da escola e tendo presente os princípios consignados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, determina-se:

1 — É alterado o n.º 5.2 do despacho n.º 14026/2007, de 11 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, alterado pelo despacho n.º 13170/2009, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, e 6258/2011, de 4 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011, que passa a ter a seguinte redacção:

«5.2 — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos, não devendo ultrapassar esse limite.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do no ano lectivo 2011-2012.

11 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205028248

**Despacho n.º 10533/2011**

O XIX Governo Constitucional, através do Decreto-Lei n.º 94/2001, de 3 de Agosto, estabelece os princípios orientadores da organização e

da gestão curricular do ensino básico, que contribuem para uma redução da dispersão curricular nos 2.º e 3.º ciclos.

A alteração que se introduz torna necessário adaptar os normativos legais dispersos, nomeadamente no que respeita à organização das áreas curriculares não disciplinares.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, 3/2008, de 7 de Janeiro, e 94/2011, de 3 de Agosto, determino:

1 — São alteradas a alínea c) do n.º 4 e o n.º 10 do despacho n.º 19308/2008, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, que passam a ter a seguinte redacção:

«4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Sempre que possível, o estudo acompanhado.

[...]

10 — Ao longo do ensino básico, em formação cívica, e no 1.º ciclo, em área de projecto, devem ser realizadas aprendizagens nos seguintes domínios:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

2 — São revogados os n.ºs 11 e 12 do despacho n.º 19308/2008, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no ano lectivo de 2011-2012.

11 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205028142

**Despacho n.º 10534/2011**

O XIX Governo Constitucional institui através do Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto, a realização de provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática para conclusão do 2.º ciclo do ensino básico, tornando necessário adaptar os normativos legais dispersos no sentido de, por um lado, garantir a eficaz implementação das referidas provas finais e, por outro, reorganizar o sistema de provas e exames, designadamente confinando a realização de provas de aferição aos alunos do 4.º ano de escolaridade.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, 3/2008, de 7 de Janeiro, e n.º 94/2011, de 3 de Agosto, determino:

1 — É alterado o n.º 1 do despacho n.º 2351/2007, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As provas de aferição a realizar no final do 1.º ciclo do ensino básico deverão ser aplicadas anualmente ao universo dos alunos, nas escolas públicas e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.»

2 — A alteração introduzida pelo presente despacho produz efeitos no ano lectivo 2011-2012.

11 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205028337

**Despacho normativo n.º 12/2011**

O Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto, que revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, elimina, no 3.º ciclo, a área curricular não disciplinar do Estudo Acompanhado.

Tendo em consideração que, conforme disposto no Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, o Português Língua não Materna (PLNM) funcionava no âmbito desta área curricular, impõe-se introduzir no texto do referido despacho as alterações indispensáveis, adaptando-o em conformidade.